



POL 016 – Política de Mudanças Climáticas

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A crise climática pode levar o planeta a um nível de aquecimento perigoso e irreversível, caso não sejam tomadas ações concretas para reduzir e neutralizar as emissões globais de Gases de Efeito Estufa e descarbonizar a economia. Cada vez mais, a sociedade e as organizações estão em risco de sofrer perdas econômicas, sociais, ambientais e humanas causadas pelos eventos climáticos extremos. Neste contexto, o setor de infraestrutura, que é um dos mais relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil, enfrenta desafios significativos.

Alinhado a agendas internacionalmente reconhecidas, o Grupo CCR não apenas considera a Mudança Climática uma das questões mais complexas e preocupantes da atualidade, como também a inclui entre os aspectos materiais e transversais da estratégia dos seus negócios. Ao abordar o tema tanto pela ótica de risco quanto de oportunidade em seus processos de tomada de decisão, com engajamento e supervisão da alta liderança, o Grupo CCR visa contribuir para a transição rumo à economia de baixo carbono, para o equilíbrio socioambiental e para o desenvolvimento sustentável em toda a sua cadeia de valor.

2. OBJETIVOS

2.1. A POL 016 – Política de Mudanças Climáticas (“Política”) tem como objetivo estabelecer compromissos e diretrizes para a gestão de riscos, impactos e oportunidades das Mudanças Climáticas nos negócios da CCR S.A (“CCR” ou “Companhia”) e suas Controladas (em conjunto, “Grupo CCR”), bem como para a Adaptação aos efeitos dessas alterações e a redução das emissões de Gases de Efeito Estufa nas operações.

3. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. Esta Política foi aprovada pela Diretoria Executiva da CCR em 07/11/2022 e vigorará a partir de 28/11/2022.

3.2. Caberá à área de ESG (*Environmental, Social and Governance*) as revisões periódicas desta Política e à área de Compliance, o controle de suas revisões.



4. APLICAÇÃO

- 4.1.** As disposições desta Política se aplicam à CCR e suas Controladas.
- 4.2.** A CCR envidará esforços para que esta Política seja observada também pelas Controladas em que a Companhia detenha o controle compartilhado.
- 4.3.** O Grupo CCR envidará os melhores esforços para que seus Terceiros cumpram as disposições desta Política.

5. REFERÊNCIAS

5.1. Esta Política foi elaborada tendo como referência documentos norteadores do Grupo CCR e mobilizações / diretrizes / agendas internacionalmente reconhecidas no âmbito da sustentabilidade e das Mudanças Climáticas, que abrangem, mas não se resumem a:

- i. Código de Conduta Ética do Grupo CCR
- ii. POL 001 – Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção e ao Suborno
- iii. POL 010 – Política de Gestão de Consequências e Não Retaliação
- iv. Regimento Interno do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento
- v. Formulário de Referência do Grupo CCR
- vi. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desenvolvidos e gerenciados pela Organização das Nações Unidas (ONU)
- vii. Princípios do Pacto Global
- viii. *Global Report Initiative* (“GRI”)
- ix. *Disclosure Insight Action* – (“CDP”)
- x. *Sustainability Accounting Standards Boards* (“SASB”)
- xi. *Greenhouse Gas Protocol* (“GHG Protocol”)
- xii. Índice Carbono Eficiente (“ICO2 B3”)
- xiii. *Task Force on Climate-Related Financial Disclosures* (“TCFD”)
- xiv. *Science-Based Target Initiative* (“SBTi”)
- xv. *Intergovernmental Panel on Climate Change* (“IPCC”)
- xvi. Acordo de Paris.



6. DEFINIÇÕES

6.1. Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, são usados nesta Política com os significados abaixo especificados:

“Adaptação”¹ à mudança do clima: relaciona-se ao processo de ajuste de sistemas naturais e humanos ao clima real ou esperado e seus efeitos.

“Administradores”: diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da CCR e suas controladas.

“Colaboradores”: são todos os funcionários, incluindo os diretores não estatutários, do Grupo CCR.

“Controlada”: qualquer sociedade em que a CCR seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, individualmente, ou através de acordo de voto, e de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“ESG”: *Environmental, Social and Governance*

“Gases de Efeito Estufa” ou “GEE”: constituintes gasosos da atmosfera, tanto naturais quanto antropogênicos, que absorvem e emitem radiação em comprimentos de onda específicos dentro do espectro de radiação infravermelha térmica emitida pela superfície da Terra, pela própria atmosfera e pelas nuvens. Esta propriedade causa o efeito estufa. Os principais GEE na atmosfera da Terra são vapor d’água (H₂O), dióxido de carbono (CO₂), óxido nitroso (N₂O), metano (CH₄) e ozônio (O₃)².

“Inventário de Emissões de GEE”: relatório que apresenta as emissões e fontes de Gases de Efeito Estufa de uma organização³. Este relatório é elaborado anualmente pela CCR com base na metodologia internacionalmente reconhecida do GHG

¹ Definição do IPCC – *Intergovernmental Panel on Climate Change* (https://www.ipcc-data.org/guidelines/pages/glossary/glossary_a.html)

² Definição do IPCC – *Intergovernmental Panel on Climate Change* (https://www.ipcc-data.org/guidelines/pages/glossary/glossary_fg.html)

³ Definição do GHG Protocol ([https://s3-sa-east-](https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.gvces.com.br/arquivos_ghg/152/especificacoes_pb_ghgprotocol.pdf)

[1.amazonaws.com/arquivos.gvces.com.br/arquivos_ghg/152/especificacoes_pb_ghgprotocol.pdf](https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.gvces.com.br/arquivos_ghg/152/especificacoes_pb_ghgprotocol.pdf))



Protocol. As emissões diretas e indiretas da organização são enquadradas em escopos, a saber⁴:

- Escopo 1: Emissões diretas de Gases de Efeito Estufa da organização relatora, provenientes de fontes que pertencem ou são controladas pela organização;
- Escopo 2: Emissões de GEE da organização relatora ligadas à geração de eletricidade, calefação ou refrigeração, ou vapor adquirido para consumo próprio;
- Escopo 3: Emissões indiretas de GEE de uma organização não incluídas no escopo 2.

“Mitigação”⁵ da mudança do clima: intervenção humana para reduzir as fontes ou aumentar os sumidouros de GEE.

“Mudança Climática”: transformações de longo prazo nos padrões de temperatura e clima.

“Risco Climático”⁶: possibilidade de ocorrência de impactos negativos para os sistemas humanos e naturais devido a eventos climáticos. Ele é composto por “fatores de risco”, que são a ameaça, a exposição e a vulnerabilidade.

“Risco Físico”⁷: tipo de Risco Climático que representa ameaça à integridade de estruturas físicas e a segurança das populações. Subdivide-se entre agudo e crônico.

“Risco de Transição”⁷: tipo de Risco Climático que ocorre na transição para uma economia global de baixo carbono, podendo ser de natureza regulatória, tecnológica, de mercado ou reputacional.

“Terceiro”: refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica ou ente despersonalizado, que o Grupo CCR se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviço, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de

⁴ Definições do GHG Protocol (https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.gvces.com.br/arquivos_ghg/152/especificacoes_pb_ghgprotocol.pdf)

⁵ Definição do IPCC – *Intergovernmental Panel on Climate Change* (https://www.ipcc-data.org/guidelines/pages/glossary/glossary_lm.html)

⁶ Definição do IPCC – *Intergovernmental Panel on Climate Change* (<https://apps.ipcc.ch/glossary/>)

⁷ Definição do TCFD – *Task Force on Climate-Related Issues* (<https://www.tcfhub.org/Downloads/pdfs/E02%20-%20Glossary%20&%20Abbreviations.pdf>)



negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome do Grupo CCR para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público, com a Administração Pública ou com outros Terceiros em nome do Grupo CCR.

“Unidades de Negócios”: empresas controladas e divisões internas controladas (filiais com objetivo específico), incluindo o GBS.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Grupo CCR está comprometido com o esforço internacional de limitar o aquecimento global a 1,5°C até 2033, conforme definido no Acordo de Paris, por meio das metas e medidas de redução das emissões de Gases de Efeito Estufa em suas operações e da gestão estratégica de riscos e oportunidades relacionados às Mudanças Climáticas.

8. DIRETRIZES DO GRUPO CCR RELACIONADAS À MUDANÇA CLIMÁTICA

A Política de Mudanças Climáticas do Grupo CCR estabelece quatro grandes diretrizes, quais sejam: (i) Governança e Cultura; (ii) Mitigação e Adaptação; (iii) Integridade e Transparência; e (iv) Engajamento e Protagonismo. Estas diretrizes estão desdobradas em 14 compromissos, conforme detalhadas abaixo:

8.1. GOVERNANÇA E CULTURA

8.1.1. Elaborar processos para implementação e melhoria contínua de governança, estratégia, gestão, métricas e metas de Riscos Climáticos e oportunidades, considerando as recomendações da TCFD e demais regulamentações aplicáveis/vigentes e questões relativas ao potencial mercado de carbono brasileiro e novas indicações de instituições de mercado, tais como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Banco Central do Brasil.

8.1.2. Considerar nos processos de tomada de decisão, critérios que visem prevenir ou reduzir impactos das Mudanças Climáticas, incluindo as emissões de GEE evitadas ou geradas no cálculo de viabilidade econômica de projetos do Grupo CCR e priorizando iniciativas mais custo-efetivas em redução de emissões de Gases de Efeito Estufa.



8.1.3. Estabelecer um plano de ação climática que direcione o Grupo CCR na implantação de medidas fundamentadas nas diretrizes desta Política e promova o tema no dia a dia e na cultura do Grupo CCR.

8.1.4. Compartilhar na cadeia de valor, informações e conhecimento sobre impactos sociais, ambientais e econômicos das Mudanças Climáticas que podem afetar direta e indiretamente os negócios do Grupo CCR e suas partes interessadas, incluindo clientes e Terceiros.

8.2. MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

8.2.1. Identificar os Riscos Climáticos (Risco Físico e Risco de Transição) das áreas e divisões do Grupo CCR, reconhecendo efetivamente o Risco Climático como um risco de investimento, bem como buscar oportunidades relacionadas às Mudanças Climáticas (novos negócios, mercados, produtos e serviços que possibilitem a redução das emissões de GEE).

8.2.2. Mapear oportunidades de engajamento junto aos stakeholders, no esforço de compreensão dos impactos sociais, ambientais e econômicos das Mudanças Climáticas e de implantação das respectivas ações de Mitigação e Adaptação.

8.2.3. Fortalecer a cultura de sustentabilidade na cadeia de fornecedores do Grupo CCR, visando ao engajamento de seus terceiros nos temas de Mudanças Climáticas e ESG.

8.2.4. Estabelecer periodicamente metas de redução de emissões nas Unidades de Negócios do Grupo CCR, estimulando o desenvolvimento e a adoção de soluções menos intensivas em carbono e tecnologias mais eficientes.

8.2.5. Promover a redução das emissões de GEE associadas aos processos produtivos, consumo de recursos naturais, transporte, logística, gestão de resíduos e efluentes e demais operações da cadeia de valor do Grupo CCR.

8.2.6. Incentivar a inovação tecnológica e estudar mecanismos de mercado de carbono com vistas à redução das emissões de GEE e o gerenciamento dos Riscos Climáticos na cadeia de ativos do Grupo CCR e dos Terceiros.



8.3. INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

8.3.1. Elaborar e publicar anualmente o Inventário de Emissões de GEE da CCR e suas Controladas e submetê-lo à respectiva verificação assegurada por terceira parte independente, implementando um processo de gestão da qualidade dos indicadores de sustentabilidade relacionados às fontes de emissões do Grupo CCR.

8.3.2. Divulgar as normas, políticas e diretrizes relacionadas à Mudança Climática para seus Colaboradores, Investidores, Terceiros e outras partes interessadas, com o objetivo de incentivar o engajamento dos stakeholders e o reconhecimento das ações do Grupo CCR.

8.4. ENGAJAMENTO E PROTAGONISMO

8.4.1. Participar de iniciativas intrasetoriais e intersetoriais sobre gestão de emissões de Gases de Efeito Estufa e gerenciamento de Riscos Climáticos para aprimorar a capacidade do Grupo CCR de contabilização, relato e medidas de Mitigação e Adaptação.

8.4.2. Participar de fóruns nacionais e internacionais de discussão e de iniciativas referentes ao tema de Mudanças Climáticas, tais como o Programa Brasileiro GHG Protocol, o CDP (*Disclosure Insight Action*), o Pacto Global, da ONU, entre outros, com o objetivo de antecipar tendências, aprimorar o posicionamento e estratégia da companhia relacionados ao tema.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. Conselho de Administração da CCR (CA-CCR)

(i) Aprovar anualmente o *Global Reporting Initiative* (GRI) da Companhia;

(ii) Monitorar, com o apoio dos Comitês de Assessoramento do CA-CCR, os temas relacionados à ESG.



9.2. Comitê de Gente e ESG (“CG&ESG”)

(i) Monitorar o cumprimento do Plano Diretor de ESG, que contempla as ações da Companhia voltadas para as questões ambientais (incluindo Emissões de GEE), sociais e de governança pertinentes aos seus negócios, apresentando ao CA-CCR eventuais recomendações de alterações ou medidas adicionais necessárias;

(ii) Monitorar e antecipar tendências em temas globais de ESG, identificando questões críticas que representem oportunidades de aprimoramento, riscos ou que possam ter impacto relevante nos negócios, no relacionamento com partes interessadas, na imagem do Grupo CCR e nos seus resultados de curto, médio e longo prazos.

9.3. Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos (“CAC”)

(i) Monitorar as exposições de risco da Companhia, a adequação dos planos de mitigação e a eficácia dos controles internos, eventualmente propondo alterações para revisar a eficácia dos processos de controle, especialmente em áreas com alto potencial de risco;

9.4. Vice-Presidência de Governança, Riscos e Compliance, também responsável pela área de ESG da CCR:

(i) Realizar reportes periódicos ao CG&ESG sobre as temáticas de ESG e que são tratadas de forma transversal dentro do Grupo CCR.

(ii) Acompanhar o reporte de informações do Inventário de Emissões de GEE e as ações de controle e redução das emissões de GEE.

9.5. Diretoria de Comunicação

(i) Desenvolver a abordagem de comunicação aos stakeholders dos compromissos públicos de controle e redução das emissões de GEE.

9.6. Área de ESG

(i) Fomentar a cultura de sustentabilidade e a gestão da Mudança Climática em todo o Grupo CCR, abordando tais questões como estratégicas, transversais e materiais;



(ii) Executar os reportes e questionários de sustentabilidade, promovendo a garantia do fluxo de informações relacionadas ao tema, para todos os stakeholders do Grupo CCR;

(iii) Garantir a integridade das informações descritas nos reportes;

(iv) Efetuar o monitoramento e acompanhamento da implementação das diretrizes e metas de sustentabilidade validadas pelo Grupo CCR;

(v) Fomentar o cumprimento das diretrizes e práticas definidas nesta Política para todos os públicos de interesse;

(vi) Participar de iniciativas internas ou externas relacionadas ao tema de Mudanças Climáticas com o intuito de monitorar, fomentar, revisar e atualizar a atuação da Companhia e suas Controladas;

(vii) Monitorar o atingimento das metas de redução e compensação das emissões de GEE que não puderam ser evitadas.

9.7. Áreas de Engenharia, Pavimentos, Frotas, Inovação e demais pertinentes

(i) Identificar e estudar a viabilidade técnica e econômica de alternativas tecnológicas menos intensivas em emissões de GEE;

(ii) Fomentar a disseminação entre as Unidades de Negócios das práticas de melhoria da eficiência energética adotadas por cada operação.

9.8. Unidades de Negócios

(i) Acompanhar e validar os dados para os relatórios de sustentabilidade (GRI, ISE, GHG Protocol, CDP e demais relatórios, índices e iniciativas relacionadas ao tema);

(ii) Mapear e monitorar as fontes emissoras de GEE, bem como implantar iniciativas que promovam a redução desses gases;

(iii) Identificar e gerenciar os Riscos Físicos inerentes a cada Modal do Grupo CCR.



10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O desrespeito às disposições desta Política sujeitará os Administradores e Colaboradores às ações disciplinares cabíveis nos termos da “POL 010 - Política de Gestão de Consequências e Não Retaliação” do Grupo CCR, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

10.2. Adicionalmente, o Grupo CCR encoraja seus Colaboradores ou Administradores, bem como quaisquer Terceiros, a, sempre que souberem ou tiverem indícios do descumprimento de políticas e normas da empresa, ou leis vigentes no país, a registrarem ocorrência nos seguintes canais:

Canal	Acesso
Web	https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/
Telefone	0800 721 0759

11. CONTROLE E HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Versão	Sumário
01/01/2002	0	NO CCR 019-0 - Política Corporativa sobre Mudanças Climáticas (Criação de Instrumento Normativo)
25/06/2014	1	NO CCR 019-1 - Política Corporativa sobre Mudanças Climáticas (Revisão de Instrumento Normativo)
01/06/2016	2	NO CCR 019-2 - Política Corporativa sobre Mudanças Climáticas (Revisão de Instrumento Normativo)
28/11/2022	3	POL 016 – Política de Mudanças Climáticas (Atualização de Instrumento Normativo de maneira geral para ampliar a atuação do Grupo CCR nos temas de ESG)

12. APROVAÇÕES

Código	Descrição	Versão	Vigência
POL 016	Política de Mudanças Climáticas	3	De 28/11/2022 a 28/11/2024
